

PROCESSO Nº 1302/2017
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

EDITAL

PREÂMBULO

A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitação II-CPL II, designada pela Portaria nº 2305/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 29 de Julho de 2017, atendendo solicitação contida na CI nº 161/2017-GGPCULT/2017/FUNDARPE, datada de 30/05/2017, torna público a abertura do Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o **regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO**, visando à contratação de empresa para executar o objeto descrito no item 1 deste Edital. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. A Sessão Inaugural ocorrerá no dia **28 de Março de 2018, às 10:00 horas (horário local)**, na sede da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, situada na Rua da Aurora, nº 463/469, Boa Vista, Recife/PE - CEP: 51050-000, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação II - CPL II, oportunidade limite em que serão recebidos os envelopes 01 e 02 (Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, respectivamente), os quais serão abertos conforme procedimento previsto neste Edital.

1. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O presente edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE VISA À REQUALIFICAÇÃO DO CINE OLINDA, EQUIPAMENTO CULTURAL INSERIDO NO POLÍGONO DE TOMBAMENTO QUE DELIMITA O ACERVO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO DA CIDADE DE OLINDA**, conforme as especificações e demais elementos técnicos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.2 A descrição detalhada contendo as especificações da prestação de serviços a ser contratado está discriminada nos anexos deste instrumento convocatório, os quais deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

1.3. A execução é indireta, sob o **regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO**.

1.4. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência (ANEXO I);
- b) Minuta do Contrato (ANEXO II);
- c) Modelo de Declaração para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) (ANEXO III);
- d) Modelo de Declaração que não emprega menor (ANEXO IV);
- e) Inexistência de Superveniência de Fatos Impeditivos para sua habilitação (ANEXO V);
- f) Peças Gráficas do Projeto Executivo de Requalificação do Cine Olinda (ANEXO A);
- g) Planilha Orçamentária e composições analíticas dos preços unitários (ANEXO B);

- h) Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO C);
- i) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's (ANEXO D);
- j) Modelo de Declaração de Visita Técnica (ANEXO E);
- k) Declaração de assunção de todos os riscos inerentes do não conhecimento das reais condições da obra (ANEXO F);
- l) Modelo da Proposta (ANEXO G);
- m) Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI (ANEXO H);
- n) Memória de Cálculo (ANEXO I).

2. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. O valor máximo estimado para a contratação é de **1.627.866,17 (um milhão, seiscentos e vinte sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos)**;

2.2. O BDI utilizado na planilha foi de **22,96%**, com exceção para os itens referentes ao simples fornecimento de material e equipamento, nestes casos foram utilizados BDI de **14,15%**.

2.3 Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais descritos na Planilha Orçamentária, **ANEXO B**, estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta/não aceitabilidade.

2.4 Neste valor deverão estar incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

3.1.1 Programa de Trabalho: 13.391.0929.4326.0000 – Valorização, Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural Material do Estado.

3.1.2 Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.

3.1.3 Fonte: 0101 – Recursos do Tesouro.

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade referente ao objeto da licitação, cujo objeto social seja compatível com o que se licita, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. Empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no País;

4.2.2. Empresas em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. Empresas que tenham recebido a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o órgão

licitante;

4.2.4. Empresas que tenham sido penalizadas com a declaração de inidoneidade por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

4.2.5. Empresas impedidas de licitar e de contratar com o Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

4.2.6. Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4.2.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.

4.3.1. Justifica-se a participação de consórcio, com o intuito de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 3º, § 1º, I).

4.3.2 Os consorciados devem apresentar compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, a participação de cada uma das empresas e a responsabilidade solidária dos consorciados por atos praticados na fase de licitação e no decorrer da execução do contrato;

4.3.2. No caso de participação de empresas em consórcio, somente a empresa líder poderá fazer-se representar no certame por seus titulares ou por prepostos devidamente credenciados;

4.3.3. Fica impedida a participação de empresa consorciada, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.3.4. Para o fim de comprovar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, cada consorciado deve apresentar os documentos exigidos no Edital;

4.3.5. Para a prova da qualificação técnica, cada empresa consorciada deverá apresentar os documentos previstos no subitem 6.4. Quanto às alíneas “b” do subitem 6.4.1.1.1. e “a”, “b” e “c” do subitem 6.4.2.1, referentes à habilitação técnico-operacional e técnico-profissional, será admitido o simples somatório do acervo de cada consorciado para a constituição do todo;

4.3.6. A fim de comprovar a qualificação econômico-financeira, exige-se que cada consorciado apresente as Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou certidão emitida pela instância judicial competente, nos termos do subitem 6.5.1 e subitens 6.5.1.1. e 6.5.1.2., que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, além de suas demonstrações financeiras e a existência dos índices mínimos previstos no Edital;

4.3.7. No atendimento da exigência de Patrimônio Líquido será admitido o somatório na proporção da participação de cada um dos consorciados.

4.3.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato;

4.3.9. Qualquer alteração na composição do consórcio, inclusive quanto à indicação da empresa líder, deverá ser previamente autorizada pela Administração, a fim de se verificar se permanecem válidas as condições de habilitação do consórcio, não se admitindo a inclusão posterior de empresa que não seja uma de suas componentes originais.

4.3.10. As empresas consorciadas responderão solidariamente, nos termos da garantia legal prevista no art. 618 do Código Civil, pela solidez e segurança da obra, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

4.3.11. Haverá o compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria.

4.3.12. O consórcio se obrigará a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante, que for competente para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do que dispõem os artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76;

4.3.13. É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, com base no art.48, inc. II, da Lei Complementar nº123/06, no art. 72 da Lei 8.666/96 e as disposições contidas no Decreto Nº 38.493/2012.

4.3.14. Em caso de subcontratação, a Licitante deverá apresentar junto com a Proposta informações sobre a empresa a ser subcontratada, bem como os serviços a serem realizados por ela, de modo que todas as informações sirvam de subsídios para análise da FUNDARPE;

4.3.15. A subcontratação não exime a futura contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da concentração;

4.3.16. O futuro contratado responderá por todos os atos do subcontratado;

4.3.17. Não serão aceitos atestados emitidos em nome da empresa subcontratada.

5. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes lacrados, opacos e rubricados, com a identificação do licitante, contendo as seguintes identificações:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDARPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II – CPL II

CONCORRÊNCIA N° 001/2018

OBJETO:

PROPONENTE: (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, Fax, E-mail).

ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇO

FUNDARPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II – CPL II

CONCORRÊNCIA N° 001/2018

OBJETO:

PROPONENTE: (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, Fax, E-mail).

5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até às 14 horas do dia anterior à abertura da sessão pública, ficando sob responsabilidade da licitante o recebimento tempestivo da documentação.

5.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, não devassável, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II – CPL II

CONCORRÊNCIA N° 001/2018

SESSÃO INAUGURAL EM 06/03/2018, ÀS 10:00 HORAS (Horário local)

5.3. Caso seja necessária a apresentação em mais de um envelope, deverão preferencialmente vir sequente uma letra do alfabeto ao número do mesmo, exemplo, no Envelope 01: 01-A, 01-B, 01-C etc, devidamente identificados.

5.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor integrante da Comissão de Licitação.

5.4.1. A autenticação de cópias, para efeito de atendimento ao disposto no caput, poderá ocorrer mediante a apresentação do documento original, preferencialmente até às 14 horas do dia anterior à sessão de abertura das propostas, na sala da Comissão em seu horário de expediente.

5.4.2. Os documentos deverão ser autenticados frente e verso, atestando o conteúdo existente.

5.4.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via Internet, os mesmos poderão ser apresentados através de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação por parte da Comissão de licitação junto à Internet.

5.4.4. Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter borrões, emendas, rasuras, entrelinhas ou o uso de corretivo.

5.5 Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em

norma infralegal, ficando o licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

5.6. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma única via, com todas as folhas rubricadas e numeradas, com um termo de encerramento anexo, indicando, ainda, o número de folhas, a titulação do conteúdo, o nome do licitante e do objeto da licitação.

5.7. No caso dos atestados de Comprovação da Capacidade Operacional da Empresa e da Capacitação Técnico-Profissional, deverão preferencialmente ser identificados qual(is) exigência(s) o atestado está atendendo para facilitar os trabalhos de análise da documentação.

5.8. O licitante poderá apresentar o Certificado de Registro de Fornecedores de Pernambuco - CADFOR/PE, emitido pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, o qual substitui os documentos de habilitação, quanto às informações disponibilizadas no sistema de consulta direta no site www.compras.pe.gov.br, desde que relacionado explicitamente no referido certificado e dentro do respectivo prazo de validade, devendo a Comissão Permanente de Licitação consultar o banco de dados do cadastro para apuração da situação do licitante e proceder à verificação da autenticidade do documento, assegurando às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

5.8.1. No caso de apresentar o Certificado de Registro de Fornecedores de Pernambuco - CADFOR/PE em substituição à documentação a que se refere, o licitante deve apresentar declaração atestando **Inexistência de Superveniência de Fatos Impeditivos para sua habilitação (ANEXO V)**.

6. DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 01

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

6.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e demais alterações.

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, publicação no diário oficial do seu respectivo estatuto social em vigor, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

b.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. DAS DECLARAÇÕES:

a. Declaração da licitante, referindo-se ao Inciso V, do Art. 27, da Lei Federal 8.666/1993, em cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, devidamente assinada e carimbada com a identificação de Sócio da Empresa, conforme modelo do **ANEXO IV**.

b. Declaração da própria licitante, em caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para obter os benefícios estabelecidos no Capítulo V desta Lei, e que esteja em condição de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da referida lei, conforme modelo constante do **ANEXO III**.

c. Declaração da licitante, atestando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, caso seja apresentado o Certificado de Registro de Fornecedores de Pernambuco - CADFOR/PE, emitido pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, conforme modelo do **ANEXO V**.

6.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros, atualizada;

b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal, atualizada;

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF ou Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizada. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a Certidão de Regularidade Fiscal - CRF de Pernambuco, atualizada;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante contendo todos os tributos (mobiliários e imobiliários).

e. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, emitida nos Termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 568, de 08.09.2005;

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, comprovada através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser apresentada a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT, devidamente atualizada.

6.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

6.4.1.1 Experiência da Empresa

6.4.1.1.1 Deverá ser exigida da empresa concorrente, comprovação de aptidão técnica para execução dos serviços a serem contratados, através de:

a) Comprovante de registro da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante;

b) Atestado(s) ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em consonância com as parcelas de maior relevância e valor significativo designadas neste Edital;

c) Atestado(s) ou Declaração(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que se referir à obra ou serviço em andamento deverá mencionar explicitamente as atividades, o período e as etapas finalizadas e deverão ser apresentados juntamente com a ART/RRT da referida obra ou serviço em execução;

d) Para efeito da alínea b, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

d.1. Para facilitar a análise da Comissão de Licitação, é recomendável que o licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

e. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

f. Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:

f.1) nome do contratado e do contratante;

f.2) identificação do contrato com período de execução;

f.3) nome do responsável técnico;

f.4) localização do serviço.

6.4.1.2. Parcelas de maior relevância

6.4.1.2.1. Alvenaria, Fechamentos, Painéis e Divisórias, Instalações elétricas e Climatização.

6.4.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

6.4.2.1. A empresa deverá apresentar comprovação de possuir no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, do tipo:

a) 1(um) Engenheiro Civil que tenha realizado, mediante atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade de execução de serviços, emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado (s) em todas as vias com o número da CAT correspondente, expedida pelo CREA da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), onde constem as realizações de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, quais sejam, obras civis e/ou reformas de prédios históricos ou de relevância cultural;

6.4.2.2. Só serão aceitos atestado(s) ou declaração(ões), pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Para efeito do disposto, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

6.4.2.3. Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:

- a) nome do contratado e do contratante;
- b) identificação do contrato com período de execução;
- c) nome do responsável técnico;
- d) localização do serviço.

6.4.2.3.1. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

6.4.2.4. A empresa deverá apresentar declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe (Declaração de Responsabilidade Técnica), firmada com data posterior à publicação do edital, e comprovação de regularidade junto ao CREA e CAU para os profissionais que assim a legislação exigir;

6.4.2.5. A comprovação do vínculo profissional poderá se dar mediante contrato social, cópia do contrato de trabalho e/ou da Carteira de Trabalho (CTPS) ou também poderá ser apresentado Contrato de Prestação de Serviços, firmado sob a égide da legislação civil ou declaração de profissional autônomo, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, constando de sua disponibilidade em acompanhar os serviços à época de sua execução;

a) Apenas o sócio ou proprietário da empresa poderá comprovar o vínculo permanente através da apresentação da cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei nº 5.194/66 e Resolução CONFEA nº 336/89;

b) A substituição do técnico só poderá ser concretizada com a solicitação justificada e anuência por escrito da CONTRATANTE, por técnico igualmente qualificado;

6.4.2.6. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

6.4.3. DA VISITA TÉCNICA

a) As empresas interessadas em participar do certame licitatório **PODERÃO** realizar visita técnica no local/prédio onde os serviços serão executados;

b) É recomendável a realização da visita técnica, que tem por finalidade conhecer os locais onde serão executados os serviços e avaliar as condições relativas às suas características, e

consequentemente, assegurar que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades da CONTRATANTE;

c) A visita deverá ser realizada em dia útil, a partir da publicação do edital, no horário das 8:00h às 14:00h, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Gerência Geral de Preservação do Patrimônio Cultural, da CONTRATANTE, por meio do telefone (81) 3184.3103, 3184.3061 ou diretamente na Sede da FUNDARPE, localizada na Rua da Aurora, nº 463/469, Boa Vista, Recife/PE;

d) A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada e será acompanhada por representante da CONTRATANTE. A Declaração de Vistoria da visita técnica efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO E**, será assinada por servidor da Gerência Geral de Preservação do Patrimônio Cultural.

e) Não desejando realizar a visita "in loco", **deverá o licitante firmar declaração de que tem conhecimento das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica, conforme ANEXO F.** O Acórdão 409/2006 – TCU - Plenário confirma a ideia de que a vistoria prévia é um direito do licitante, e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade.

6.4.3.1. Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas.

6.4.3.2. A garantia da visita técnica isenta a FUNDARPE de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento do licitante relativamente às condições necessárias para finalidade do Objeto Licitado.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

6.5.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida na sede da pessoa jurídica, pela autoridade competente, **com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame;**

6.5.1.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica, relativos ao 1º e 2º graus de jurisdição;

6.5.1.2. A certidão descrita no subitem 6.5.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 6.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

6.5.1.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

6.5.1.4. Tendo a licitante sede em outro Estado, deverá acompanhar a certidão supra, declaração da Corregedoria ou Tribunal informando qual ou quais os distribuidores habilitados para distribuição deste tipo de demanda, com o objetivo de facilitar os trabalhos da comissão, não se constituindo critério de inabilitação.

6.5.2. Comprovação de Capital Social, até a data de apresentação da proposta, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

6.5.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais,

quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

1 – Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

2 – A boa situação da empresa será comprovada através dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$
$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

6.6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

6.6.1. Será admitida na presente licitação a participação de empresas em consórcio, observadas as regras contidas no art. 33 da Lei nº 8.666/1993 e neste edital;

6.7. REPRESENTAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

6.7.1. No caso de consórcio, somente a empresa líder poderá se fazer representar no certame por seus titulares ou por prepostos devidamente credenciados;

6.7.2. É vedada a participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente.

6.8. HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

6.8.1. As empresas em consórcio deverão atender às seguintes exigências:

6.8.1.1. Para efeito de habilitação, cada consorciada deverá apresentar os documentos exigidos nos itens deste Edital relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

6.8.1.2. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as empresas consorciadas, contendo a indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio e as seguintes disposições:

a) Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá solidariamente, por todos os atos praticados em Consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato;

b) Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência da FUNDARPE, até a conclusão dos trabalhos ou serviços que vierem a ser contratados;

c) Indicação das responsabilidades de cada uma das consorciadas na execução do objeto do contrato, bem como, o percentual de participação de cada uma nos serviços objeto da licitação;

d) Indicação da empresa líder do Consórcio, que deverá atender às seguintes condições de liderança:

d.1) No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, a qual será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação nacional nos aspectos legais e de comércio exterior;

d.2) Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do Consórcio;

d.3) Administrar o contrato.

6.8.2. A licitante vencedora, no caso de consórcio, fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso referido no item anterior;

6.8.3. As empresas estrangeiras participantes de consórcio deverão possuir representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.9. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.9.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, ou ainda através de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sítios eletrônicos.

6.9.2. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

6.9.3. Não serão admitidas cópias processadas por FAC-SÍMILE, mesmo que autenticadas em cartório;

6.9.4. As cópias de documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original, para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação;

6.9.5. Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá exigir dos licitantes a exibição de documentação original para conferência, mesmo quando esta for apresentada em cópia autenticada;

6.9.6. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes nos documentos apresentados, os mesmos poderão ser autenticados via internet em sede de julgamento de habilitação. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, bem como constatada a ausência dos originais para autenticação, o licitante será inabilitado;

6.9.7. Os documentos exigidos na habilitação, que exijam verificação de sua autenticidade na Internet e que tenham sido apresentados com alguma restrição, poderão ser supridos pela Comissão Permanente de Licitação, através de consulta realizada na Internet em sede de julgamento de habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, o licitante será inabilitado;

6.9.8. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos os da filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais;

6.9.9. Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data da emissão, salvo disposição contrário em lei ou em regulamento a respeito;

6.9.10. **As microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

6.9.11. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9.12. O Certificado de Registro de Fornecedores de Pernambuco - CADFOR/PE emitido pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação, quanto às informações disponibilizadas no sistema de consulta direta no sítio www.compras.pe.gov.br, devendo a Comissão de Licitação consultar o banco de dados do cadastro para apuração da situação do licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

6.9.13. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.9.14. A inabilitação será sempre fundamentada, indicando, ainda, o(s) item(ns) não atendido(s) do presente Edital e comunicando a todos os participantes;

6.9.15. No julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar equívocos que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

7.1. A proposta de preços, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, deverá ser elaborada em conformidade com o Termo de Referência e demais Anexos, seguindo modelo constante no ANEXO G, contendo as seguintes informações:

7.1.1. Dados da CONTRATADA: Razão Social, número do CNPJ/MF, endereço, telefone/fax, e-mail, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

7.1.1.1. Planilhas de Quantidades e Preços, nos moldes do **ANEXO B**, preenchidas e assinadas pelo

representante legal da empresa, bem como pelo Responsável Técnico, com o número do registro do CREA, de acordo com o art. 14º da Lei Federal nº. 5.194/66, contendo os itens, discriminações, unidades de mediação e quantidades para todos os itens, compatíveis com os praticados no mercado, preços unitários e totais, em moeda nacional, com duas casas decimais, escritos em algarismos. O preço total deverá ser escrito em algarismos e por extenso;

7.1.1.2. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais (encargos sociais), equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual (planilha estratificada);

7.2. Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

7.3. A Licitante deverá apresentar todas as composições dos custos unitários para os serviços apresentados na planilha orçamentária de referência (**ANEXO B**), exceto para os itens que possuem preços unitários provenientes de tabelas de referência.

7.4. Deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, bem como pelo Responsável Técnico, com o número do registro do CREA, de acordo com o art. 14º da Lei Federal nº. 5.194/66, observado o modelo disposto no **ANEXO C**, respeitando o prazo máximo estabelecido para cada etapa (**ANEXO C**), bem como o respectivo percentual de desembolso máximo acumulado por período, o qual deve ser aplicado sobre o valor total proposto. A referida limitação do percentual de desembolso máximo não será critério de desclassificação, estando os percentuais do cronograma físico-financeiro sujeito a ajustes no momento da contratação respeitando a legislação vigente;

7.5. Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, com indicação percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos, conforme modelo constante do **ANEXO H**.

7.5.1. O cálculo do BDI não deverá incluir os seguintes tributos: IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Também não será possível prever no BDI parcelas como administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, e quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, que devem ser cotados na planilha orçamentária;

7.6. Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores àqueles estabelecidos em acordos ou convenções trabalhistas celebrados entre entidades sindicais patronais e de empregados e os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

7.7. Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. As propostas que omitirem os prazos de validade das mesmas serão entendidas como válidas pelo período supracitado;

7.8. Deverá entregar, além da proposta impressa, o seu arquivo (em Excel) salvo em mídia digital (CD-ROM, DVD-ROM ou pendrive);

7.9. Na hipótese da mídia digital mencionada no item 7.8 não ser apresentado em conjunto com a proposta de preços, o mesmo será solicitado pela Comissão de Licitação;

7.10. Não será admitida a alteração das propostas apresentadas, ressalvadas as mudanças de natureza formal destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.11. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos, na planilha da licitante, não apresentando sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor.

7.12. Será desclassificada a proposta em desacordo com o presente Edital e Anexos, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis;

7.13. A Licitante é corresponsável pelo sucesso da implantação do objeto, portanto, não serão aceitáveis quaisquer reclamações futuras de que os anexos estavam equivocados, sendo esta atitude também considerada judicialmente uma negligência. Caso não se manifeste, considera-se que a Licitante e/ou o futuro contratado está endossando este projeto de forma integral. Após a aprovação da proposta, não serão aceitas solicitações de adicionais sob alegação de que não foram suficientemente esclarecidas as condições de fornecimento, interferências, etc.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. As microempresas (ME) e em presas de pequeno porte (EPP), bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, conforme **ANEXO III** do edital.

8.1.1. O enquadramento com o ME e EPP, ou como cooperativas que a elas se equiparem, poderá ser verificado a partir da análise dos balanços contábeis apresentados com o documento de habilitação econômico-financeira, observando se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 155, de 2016, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá, motivadamente, a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º - A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8.2. O julgamento das propostas apresentadas por empresas enquadradas no presente item obedecerá ao procedimento previsto no item 10 e seus subitens do Edital.

8.3. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

8.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de licitante microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

9.2. Qualquer pessoa poderá assistir aos atos públicos citados no item anterior, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou seus representantes legais, através de documento conferindo-lhe poderes para a prática de todos os atos referentes ao processo, inclusive eventual renúncia a recursos, ou credenciados com os mesmos poderes do procurador, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3. O credenciamento será feito por ocasião da abertura dos trabalhos pela Presidente da Comissão de Licitação, mediante a entrega de procuração pública ou particular, devidamente registrada, acompanhada de um documento original de identificação pessoal com fotografia do procurador para verificação no ato, separado dos envelopes números 01 e 02.

9.4. Somente participará da reunião de licitação um representante de cada licitante. Não será admitido que uma mesma pessoa represente mais de um licitante.

9.5. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas, salvo o disposto no item 7.10 do presente Edital.

9.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, reputando, se for o caso, o licitante excluído do certame, por falta de condição de participação.

9.7. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

10.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da licitação, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Após credenciamento, os licitantes entregarão os envelopes separados, os documentos de habilitação (envelope 01) e a proposta de preços (envelope 02).

10.3. A seguir, serão identificados os licitantes e se procederá à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

10.4. Se a Comissão de Licitação julgar necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados.

10.5. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão elaborará ata, contendo o registro dos licitantes habilitados e inabilitados, devendo, neste último caso, apontar o motivo da inabilitação, indicando, ainda, o(s) item(ns) não atendido(s) do presente Edital.

10.6. Para o julgamento de habilitação, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.7. Ao licitante inabilitado ficará disponível o respectivo Envelope nº 02, ainda lacrado, após o transcurso do prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10.8. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o licitante inabilitado tenha comparecido para retirar o Envelope nº 02, o mesmo poderá ser destruído pela Comissão de Licitação.

10.9. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, a qual deverá ser assinada pelos mesmos.

10.10. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham renunciado expressamente ao direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o decurso do prazo recursal.

10.11. Não ocorrendo a renúncia expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.12. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento daquela.

10.13. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.14. Para o julgamento, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.15. Em cada uma das fases do certame licitatório, caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a respectiva reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível, nova data e horário em que voltará a se reunir com as licitantes ou informando que a próxima sessão pública será divulgada através da imprensa oficial.

10.16. O preço base de referência para contratação, com base no orçamento do projeto é de **R\$1.627.866,17 (um milhão, seiscentos e vinte sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), (incluindo BDI e todos os custos incidentes)**, que será o preço máximo admissível para a contratação das obras e serviços objeto desta licitação.

10.17. A Comissão de Licitação verificará a Proposta de Preços quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo-os da seguinte forma:

- a. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b. No caso de discrepância entre os valores globais previstos nas planilhas de quantidades e preços e na carta de apresentação da proposta, preponderarão os primeiros;
- c. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- d. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- e. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.
- f. No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de Preços e a composição detalhada dos Preços Unitários, prevalecerão os preços da composição detalhada dos Preços Unitários.

10.18. O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação, conforme procedimentos acima, para correção de erros, resultando daí o valor da proposta. Havendo qualquer correção será notificada a licitante. **A recusa injustificada da licitante em aceitar as correções assim procedidas será causa da rejeição da proposta com a sua consequente desclassificação.**

10.18.1. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos, na planilha da licitante, não apresentando sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor.

10.19. Após a verificação dos subitens precedentes, a Comissão de Licitação apreciará a proposta de preços das licitantes habilitadas, **DESCCLASSIFICANDO** aquela que:

10.20. A proposta que não apresentar as especificações, unidades e quantidades dos serviços rigorosamente idênticas às constantes da planilha do **ANEXO B** ou descumprir as regras disposta neste edital;

10.21. A proposta que não apresentar cronograma físico-financeiro de desenvolvimento do serviço, conforme ANEXO C;

10.22. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.23. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

10.24. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência e/ou Projeto Executivo;

10.25. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital;

10.26. Deixar de cotar algum item da Planilha Orçamentária;

10.27. Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão;

10.28. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

10.29. Apresentar, na sua composição de preços, taxa de Encargos Sociais ou BDI inverossímil;

10.30. Na composição analítica das taxas de Encargos Sociais e de BDI, deixar de atender às legislações trabalhista e tributária e aos acordos coletivos de classe vigentes na data de elaboração do orçamento;

10.31. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.32. Considera-se manifestamente inexequível, em um primeiro momento, a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

10.33. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

10.34. Valor orçado pela Administração, entendido como o valor máximo admitido, incluído o BDI.

10.35. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a exequibilidade dos preços constantes de sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

10.36. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.37. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

10.38. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou em presa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015:

10.39. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja um a empresa enquadrada nessas categorias.

10.40. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP mais bem classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

10.41. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, no prazo de 02 (dois) úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

10.42. Caso a ME/EPP/COOP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

10.43. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiramente apresentará nova oferta, conforme subitens acima.

10.44. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

10.45. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.46. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.47. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes de todos os licitantes no ato público em que foi

adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, por eles assinada.

10.48. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a autoridade competente do órgão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

10.49. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

11. DAS DILIGÊNCIAS

11.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

11.2. A Contratada deverá possibilitar a FUNDARPE efetuar vistorias e fiscalizações durante a execução do objeto contratado a fim de verificar a execução e prestação dos serviços;

11.3. Caso seja solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar a indicação das instalações da Empresa, através da apresentação de Alvará de Funcionamento.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até o segundo dia útil que anteceder o recebimento das propostas, no horário das 8 às 14 horas;

12.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

12.4. A decisão da Comissão de Licitação sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização da concorrência, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

12.5. Dos atos da Administração praticados no curso desta licitação serão admitidos os seguintes recursos:

12.5.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

12.5.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

12.5.1.2. Julgamento das propostas;

12.5.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

12.5.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.5.1.5. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.5.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão

relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.6. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão da autoridade competente.

12.7. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.8. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

12.8.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

12.8.2. Os recursos interpostos em face dos atos de habilitação/inabilitação do licitante e de julgamento das propostas serão dotados de efeito suspensivo automático. Nas demais situações, a critério da autoridade competente, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso, de forma motivada, desde que as razões de interesse público estejam presentes.

12.8.3. No decorrer do prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório.

12.8.4. O acolhimento do recurso importará tão somente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8.5. Os recursos eventualmente interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação, bem como a impugnação aos termos do Edital, deverão ser protocolados até às 16 horas do último dia de prazo, não sendo aceitos recursos ou impugnação por e-mail ou por fax.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14 DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, e no caso da Administração identificar a necessidade de efetuar a contratação, a empresa adjudicatária será convocada para assinar o contrato em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair de seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. Caso a licitante vencedora não compareça para assinar o contrato, dentro do prazo de validade da proposta, responderá por perdas e danos que vier a causar à FUNDARPE, em razão da sua omissão, inclusive multa, independentemente de outras cominações legais previstas na Lei 8.666/93, a que estiver sujeita.

14.2. É condição para a assinatura do contrato a verificação de que a Contratada mantém as

condições de habilitação e que não se enquadra em nenhuma vedação para a contratação, devendo o setor competente solicitar novas certidões de regularidade fiscal, além de consultar os cadastros próprios.

14.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

14.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.5. Assinado o contrato, a empresa Contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado à FUNDARPE, ou a terceiros.

14.6. A cisão, incorporação ou fusão da Contratada deverá ser comunicada à Contratante, que decidirá sobre a continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas no contrato.

15. DA GARANTIA

15.1. No ato de assinatura do contrato, deverá ser comprovada a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.2. A critério da contratada, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

15.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

15.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

15.2.3. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato.

15.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado

pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.5. Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo determinado pela autoridade competente, contado da data em que tiver sido notificada.

15.7. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída mediante comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, através de cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um dos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante,

15.8. As empresas consorciadas responderão solidariamente nos termos da garantia legal prevista no art. 618 do Código Civil, pela solidez e segurança da obra, pelo prazo de 5 (cinco) anos, assim como qualquer empresa contratada.

16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.3. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência (art. 14, parágrafo único, do Decreto 7.983, de 2013).

16.5. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não

constantes na planilha orçamentária, o(s) preço(s) unitário(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência abaixo especificadas referentes à data do orçamento da licitação, na seguinte sequência:

16.6. Relação de Tabelas de Referência: a) SINAPI; b) ORSE.

16.7. Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Administração Pública ou pela Contratada, neste último caso aprovada a composição pela Administração Pública, considerando-se, primeiramente, os preços insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento e, quando da ausência dos insumos das tabelas de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência do serviço extras.

16.8. Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual.

16.9. Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado.

16.10. Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da Contratada ou do orçamento elaborado pela Administração, o que for menor, aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio.

16.11. Valor global da proposta vencedora

16.12. $K = \text{Valor global do orçamento estimado}$

16.13. Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

16.14. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização do Contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

16.15. O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

17.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.3. Todo pedido de prorrogação de prazo deverá ser apresentado pela CONTRATADA incluindo justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente indicada pela CONTRATANTE.

17.4. As etapas de execução deverão ser concluídas em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, **ANEXO C** do presente Instrumento Convocatório.

18. DO REAJUSTE

18.1. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei Estadual nº 12.932/05 e da Lei Estadual nº 15.834/16, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P0= Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Rodoviárias de Pavimentação, Terraplenagem, Drenagem, Sinalização, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, INCC coluna 35, relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência.

I0 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Rodoviárias de Pavimentação, Terraplenagem, Drenagem, Sinalização, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, INCC coluna 35, relativo ao mês da data base do orçamento de referência.

18.2. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

20. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado, de acordo com o serviço efetivamente executado, em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, mediante a apresentação, além do boletim de medição, da Nota Fiscal contendo o devido atesto do(s) responsável(is) indicado(s) pela CONTRATANTE, sendo efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;

20.1.1. O prazo indicado no subitem anterior contará a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura na unidade gestora do contrato, independentemente da data de emissão da nota fiscal/fatura.

20.2. As etapas de execução deverão ser concluídas em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, **ANEXO C** do presente TERMO.

20.3. A constatação da situação irregular da CONTRATADA quanto às contribuições e impostos impedirá a liberação de pagamento;

20.4. O boletim de medição e a nota fiscal deverão estar acompanhados dos documentos comprobatórios dos serviços efetivamente prestados e relatórios de ocorrências e serviços realizados;

20.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, acompanhada do boletim de medição, relatório fotográfico e seguinte documentação:

- Carta de entrega da Nota Fiscal;
- Comprovante de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão de regularidade fiscal (do Estado de Pernambuco ou outros);
- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão positiva de débitos com efeitos de negativas (INSS);
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

20.6. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

20.6.1. Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada.

20.6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

20.6.3. A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no subitem 20.6.1, para realizar a respectiva medição dos serviços relatados pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

20.6.4. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

20.6.5. A conclusão da medição definitiva não exime a Contratada de quaisquer das Responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

20.6.6. Concluída a medição definitiva, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

20.6.7. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA-PE, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

20.6.8. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATA NTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX / 100) \cdot I = (6 / 100) \cdot I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20.8.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

20.9. Quanto ao pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma-físico financeiro, deve-se observar o seguinte:

20.10. Os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O Contrato será fiscalizado pelo Gestor Contratual, designado pela CONTRATANTE.

21.2. O Gestor atuará em nome da CONTRATANTE e se responsabilizará, junto ao Fiscal da Obra, pela coordenação das atividades objeto do presente Edital e demais Anexos, como também pelo recebimento e aprovação das medições e outros produtos a serem entregues pela CONTRATADA.

21.3. O fiscal se responsabilizará por verificar in loco se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminedada.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. A aceitação final das obras e serviços dependerá da prévia verificação pela gestão e fiscalização do CONTRATANTE, de sua plena conformidade com o estipulado neste Termo de Referência e nos demais documentos que o complementam e integram;

22.2. A CONTRATANTE fará vistoria técnica, através de sua fiscalização, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da comunicação do término das obras e serviços, quando então, de acordo com os resultados positivos e satisfatórios, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual;

22.3. Caso os serviços apresentem falhas ou com vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA, para que essa providencie as correções apontadas;

22.4. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da Responsabilidade Civil e Técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

22.5. Os serviços serão definitivamente recebidos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

22.6. Será obrigatória a apresentação de Relatório de Execução dos Serviços, com descrição detalhada dos quantitativos e localização dos serviços realizados, para juntada ao processo, permitindo a sua conferência;

22.7. A prestação do serviço executado em conformidade com as especificações da planilha orçamentária será recebida: provisoriamente e definitivamente nos termos no art. 73 da Lei 8.666/93. O disposto no art. 69 da citada Lei deve ser observado;

22.8. É documento necessário para o recebimento definitivo da obra, e que deverá acompanhar a solicitação, a critério da CONTRATANTE, AS BUILT, contendo desenhos e mapas de acompanhamento e planilhas.

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

24.1.1. Advertência;

24.1.1.1. Multa, nos seguintes termos:

24.1.1.2. Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

24.1.1.3. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

24.1.1.4. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

24.1.1.5. Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

24.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

24.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens 24.1. 2 e 24.1.3.

24.2.1. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

24.2.2. Pela recusa em atender algum a solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento daquela solicitação; e

~~24.2.3. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste~~

Edital.

24.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

24.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

24.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, se a garantia contratual eventualmente exigida não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

24.6. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

24.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, este encaminhará a multa para cobrança judicial.

24.8. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

24.9. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

24.10. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.11. A aplicação das penalidades observará o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de pedido de esclarecimentos, apresentados nesta CPL II ou por meio eletrônico (internet) através do e-mail: fundarpe.cpl2@gmail.com, à Comissão responsável pela presente licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame e, no horário das 8 às 14 horas;

25.2. As disposições deste Edital poderão ser objeto de **impugnação**, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

25.2.1. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura do certame.

25.2.2. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

25.2.2.1 As impugnações tempestivamente apresentadas por qualquer cidadão “Pessoa Natural” ou “Pessoa Física” deverá ser protocolada, sendo obrigatório e necessário o anexo de documentos comprobatórios de identificação do cidadão, que comprovem que este se encontra regular civilmente, bem como com suas obrigações eleitorais regulares, todos devidamente autenticados, no que couber nas formas previstas na legislação pertinente a matéria.

25.2.3. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

25.3. O presente Edital poderá ser obtido também diretamente na Comissão Permanente de Licitação – CPL II, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, mediante o preenchimento de protocolo e a entrega de um CD-R virgem ou DVD-R virgem ou pendrive.

25.3.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitacoes.pe.gov.br e www.cultura.pe.gov.br

25.4. O acompanhamento diário das informações disponibilizadas no sistema eletrônico e encaminhadas por e-mail, bem como a correta informação dos dados cadastrais, é de inteira responsabilidade dos licitantes, não podendo ser alegado o desconhecimento de qualquer informação transmitida no sistema eletrônico ou e-mail cadastrado.

25.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público.

25.6. Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas, tendo por referência e orientação as Normas Regulamentadoras – NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva e NR 18 – Condições e meio ambiente do trabalho na Indústria da Construção Civil.

25.7. Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e as normas técnicas da ABNT, as normas da ANVISA referentes ao objeto licitado, as normas e leis ambientais e de proteção à pessoa com necessidades especiais, normativos de concessionárias de serviços públicos, e aquelas complementares e particulares, dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da **FUNDARPE**.

25.8. Antes do início das obras, a Contratada deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito. A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a culpa de cada parte.

25.9. É total responsabilidade do licitante/interessado as corretas, legíveis e atualizadas informações cadastradas quando do preenchimento do formulário para retirada do presente edital na Comissão,

sendo por meio destas obtido o meio de comunicação utilizado da comissão, em especial e-mail, para eventuais respostas de questionamentos e/ou demais comunicados pertinentes ao processo.

25.10. Os interessados deverão estudar minuciosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

25.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.12. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25.13. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.14. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

25.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

25.16. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.17. Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL II solicitará parecer técnico e/ou jurídico referente à licitação que integrará o processo.

25.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.19. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

25.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, ressaltando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.21.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da isonomia e do interesse público.

25.22.As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o Princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.23.Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

25.24.Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão, baseada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e nas normas gerais do Direito.

25.25.O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

Recife, 08 de fevereiro de 2018.

Jeisa Batista de Andrade
Presidente

Ascendina de Albuquerque Lapa Cyreno
Membro

Edileusa Medeiros Rocha
Membro

Silvano Lopes Vila Nova
Membro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO CINE OLINDA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE OLINDA, PERNAMBUCO.

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia que visa à requalificação do Cine Olinda, equipamento cultural inserido no polígono de tombamento que delimita o Acervo Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico da cidade de Olinda. Este documento ainda estabelece as diretrizes básicas, que deverão ser seguidas para o cumprimento dos serviços.

2. TERMINOLOGIA

SECULT – Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco;

FUNDARPE – Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco;

GGPPC – Gerência Geral de Preservação do Patrimônio Cultural;

TR – Termo de Referência;

CONTRATADA – empresa contratada para a execução dos Serviços;

CONTRATANTE – FUNDARPE;

SEPAC – Secretaria de Patrimônio e Cultura de Olinda.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O edifício está inserido no polígono de tombamento que delimita o Acervo Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico da cidade de Olinda, estabelecido no processo 674-T-62, inscrito nos livros das Belas Artes (Nº 487; vol.1; F.088/1968), no Livro Histórico (Nº412; vol.1; F.066/1968) e no Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico (Nº044.0; F.11,19/1968) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/MinC; e na Zona Especial de Proteção do Patrimônio Cultural – ZEPC da Lei Complementar Nº26/2004 do Município de Olinda.

3.2 Na atualidade, o Cine Olinda se destaca do seu conjunto, embora mantenha preservada sua tipologia e elementos estilísticos. O edifício está situado num contexto urbano cuja morfologia é marcada pela heterogeneidade de soluções de quadra, e de implantação de edificações. Ali estão

presentes o Cine Olinda, o Clube Atlântico, os Correios e Telégrafos, e, do outro lado da Avenida Sigismundo Gonçalves, a Praça da Liberdade. No setor predomina edificações térreas, embora se constate a presença de edifício em três pavimentos contíguo à Praça da Liberdade.

3.3 Do ponto de vista urbanístico a edificação pertence ao processo de ocupação das faixas de praia em Olinda, datada do início do século XX, quando o banho de mar e atividades de lazer possibilitou a retomada, embora frágil do crescimento urbano da cidade.

3.4 O projeto executivo, **ANEXO A**, com área de 916,21 m², foi elaborado pela Secretaria de Patrimônio e Cultura da Prefeitura de Olinda – SEPAC e objetiva assegurar a integridade arquitetônica da edificação e simultaneamente estabelecer arranjos espaciais que viabilizem o novo conteúdo programático, descrito abaixo:

1. Sala de projeção para 209 pessoas;
2. Salas reversíveis para 60/80 pessoas;
3. Lanchonete;
4. Sala para secretaria /diretoria;
5. Sanitários públicos, incluindo deficiente;
6. Depósito.

3.5 A FUNDARPE, no âmbito de suas atribuições de órgão de proteção do patrimônio histórico e artístico de Pernambuco, está desenvolvendo a presente ação, no sentido de proteger o mencionado bem, buscando criar melhores condições de utilização e sustentabilidade desse espaço cultural.

4. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O serviço será realizado no Cine Olinda, situado na Av. Sigismundo Gonçalves, nº 778, bairro do Carmo, sítio histórico da cidade de Olinda, município do Estado de Pernambuco.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1 Trata-se de uma obra de engenharia para a requalificação do Cine Olinda, o escopo básico dos serviços indispensáveis ao atendimento do objeto desta licitação é apresentado de forma simplificada na sequência e detalhada nos **ANEXOS A e B** do presente TERMO.

1. Taxas, aprovações, despesas com pessoal, administração e instalação da obra, além de aquisição de equipamentos e atestados de segurança do trabalho;
2. Serviços técnicos e preliminares, incluindo fornecimento de placa e aterro;
3. Serviços de demolições, remoções e retiradas de material;
4. Pintura geral;
5. Fornecimento e assentamento de balcões, bancadas, louças, esquadrias de madeira, vidro e ferro incluindo as ferragens;

6. Serviços no piso, com complemento de piso cerâmico e fornecimento e assentamento de piso vinílico e assoalho;
7. Serviços no teto, com fornecimento e assentamento de forro de gesso e forro lambril;
8. Revestimento de paredes;
9. Execução de alvenarias, fechamentos com painéis e divisórias;
10. Serviços de restauro, incluindo tratamento de fachada, recuperação de piso e revestimento de parede. Restauro da escada e passarela metálica, assim como das esquadrias em ferro;
11. Instalações elétricas, telefônica e de lógica;
12. Instalações hidro-sanitárias;
13. Climatização;
14. Placas de sinalização;
15. Instalação do sistema de combate a incêndio;
16. Coberturas e impermeabilizações;
17. Instalação de vidros;
18. Urbanização da área externa do cinema;
19. Serviços extras diversos;
20. Projeto de as *Built*.

5.2 O quantitativo dos serviços foi obtido no projeto executivo, sendo parte integrante do mesmo, planilha orçamentária e composições analíticas dos preços unitários, **ANEXO B**, de acordo com as portarias e diretrizes dos órgãos regulamentadores e legislação vigente.

5.3 Os serviços a serem executados deverão obedecer às Especificações Técnicas contidas no Projeto Executivo de Requalificação, **ANEXO A**. Qualquer alteração nas mesmas, se necessárias, somente poderão ser feitas mediante prévia comunicação a Gerência Geral de Preservação do Patrimônio Cultural da FUNDARPE – GGPPC.

5.4 A execução do objeto deverá obedecer às prescrições contidas na ABNT, relativas à execução dos serviços.

5.5 Vale salientar que o imóvel tem tratamento especial, uma vez que está inserido no polígono de tombamento que delimita o Acervo Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico da cidade de Olinda.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

6.1.1 Deverá ser exigida da empresa concorrente, comprovação de aptidão técnica para execução dos serviços a serem contratados, através de:

- a) Comprovante de registro da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante;
- b) Atestado(s) ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em consonância com as parcelas de maior relevância e valor significativo designadas neste Termo;
- c) Atestado(s) ou Declaração(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que se referir à obra ou serviço em andamento deverá mencionar explicitamente as atividades, o período e as etapas finalizadas e deverão ser apresentados juntamente com a ART/RRT da referida obra ou serviço em execução;
- d) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;
- e) Para efeito da alínea b, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;
- f) Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:
 - f.1) nome do contratado e do contratante;
 - f.2) identificação do contrato com período de execução;
 - f.3) nome do responsável técnico;
 - f.4) localização do serviço.

6.2 Parcelas de maior relevância

6.2.1 Instalações Elétricas, Telefônicas e de Lógica; Climatização e Alvenaria, Fechamentos, Painéis e Divisórias.

6.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

A empresa deverá apresentar comprovação de possuir no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, do tipo:

- 1(um) Engenheiro Civil que tenha realizado, mediante atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade de execução de serviços, emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado (s) em todas as vias com o número da CAT correspondente, expedida pelo CREA da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), onde constem as

realizações de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, quais sejam, obras civis e/ou reformas de prédios históricos ou de relevância cultural.

a) Só serão aceitos atestado(s) ou declaração(ões), pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Para efeito do disposto, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

b) Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:

b.1) nome do contratado e do contratante;

b.2) identificação do contrato com período de execução;

b.3) nome do responsável técnico;

b.4) localização do serviço.

c) Não será (ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

d) A empresa deverá apresentar declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe (Declaração de Responsabilidade Técnica), firmada com data posterior à publicação do edital, e comprovação de regularidade junto ao CREA e CAU para os profissionais que assim a legislação exigir;

e) A comprovação do vínculo profissional poderá se dar mediante cópia do contrato de trabalho e/ou da Carteira de Trabalho (CTPS) ou também poderá ser apresentado Contrato de Prestação de Serviços, firmado sob a égide da legislação civil ou declaração de profissional autônomo, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, constando de sua disponibilidade em acompanhar os serviços à época de sua execução;

e.1) Apenas o sócio ou proprietário da empresa poderá comprovar o vínculo permanente através da apresentação da cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei nº 5.194/66 e Resolução CONFEA nº 336/89;

f) A substituição do técnico só poderá ser concretizada com a solicitação justificada e anuência por escrito da CONTRATANTE, por técnico igualmente qualificado;

6.4 No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

6.5. Da Visita Técnica

- a) As empresas interessadas em participar do certame licitatório **PODERÃO** realizar visita técnica no local/prédio onde os serviços serão executados;
- b) É recomendável a realização da visita técnica, que tem por finalidade conhecer os locais onde serão executados os serviços e avaliar as condições relativas às suas características, e consequentemente, assegurar que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades da CONTRATANTE;
- c) A visita deverá ser realizada em dia útil, a partir da publicação do edital, **no horário das 8:00h às 14:00h**, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Gerência Geral de Preservação do Patrimônio Cultural, da CONTRATANTE, por meio do telefone (81) 3184.3103, 3184.3061 ou diretamente na Sede da FUNDARPE, localizada na Rua da Aurora, nº 463/469, Boa Vista, Recife/PE;
- d) A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada e será acompanhada por representante da CONTRATANTE. A Declaração de Vistoria da visita técnica efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO E**, será assinada por servidor da Gerência Geral de Preservação do Patrimônio Cultural.
- e) Não desejando realizar a visita “in loco”, **deverá o licitante firmar declaração de que tem conhecimento das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação**, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica, conforme **ANEXO F**.

6.6 Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida na sede da pessoa jurídica, pela autoridade competente, **com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame**;
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;
- c) A certidão descrita no subitem anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem a) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
- d) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica;

- e) Comprovação de Capital Social, até a data de apresentação da proposta, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
- f) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes;
- g) Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;
- h) A boa situação da empresa será comprovada através dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

7. OBRIGAÇÕES

7.1 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- 7.1.1 Expedir Ordem de Serviço;
- 7.1.2 Prestar a CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos à execução dos serviços, de forma a aperfeiçoar a sua realização e atendimento aos preceitos de qualidade e boa execução dos mesmos;
- 7.1.3 Exercer a fiscalização do serviço designado;
- 7.1.4 Aprovar partes, etapas ou a totalidade do serviço executado, atestar o serviço em boletim de medição;

7.1.5 Providenciar, no prazo estabelecido no contrato, o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA, com base no serviço executado e aprovado;

7.1.6 Informar tempestivamente à CONTRATADA sobre toda e qualquer autuação, notificação e intimação que venha a receber em face de inadimplemento, pela CONTRATADA, de suas obrigações no âmbito do contrato;

7.1.7 Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados inadequados aos serviços. Todos os materiais estarão sujeitos à amostragem, testes e aprovação.

7.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

7.2.1 A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra e dos investimentos necessários para a perfeita execução dos serviços, obrigar-se-á:

7.2.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.2.3 Os materiais dos serviços deverão ser de primeira qualidade. Sendo recusados pela CONTRATANTE materiais não especificados. Os serviços imperfeitos deverão ser prontamente refeitos às expensas da CONTRATADA;

7.2.4 Apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos da Assinatura do Contrato, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registradas junto ao CREA;

7.2.5 No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

7.2.6 Designar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas relativos ao contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e possuir poderes para solucionar questões oriundas da relação contratual;

7.2.7 Todos os equipamentos ou materiais que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento deverão ser providenciados pela CONTRATADA em tempo hábil, visando não acarretar descontinuidade à evolução da obra, em qualquer de suas etapas, conforme indicado no **ANEXO C**.

7.2.8 Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados;

7.2.9 Disponibilizar empregados habilitados, devidamente registrados em Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em quantidade suficiente necessária à prestação dos serviços contratados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho;

7.2.10 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, de natureza direta ou indireta, da mão de obra utilizada na prestação dos serviços contratados,

ficando pactuado que a CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento dos salários (horas normais e extras), repouso semanal remunerado, férias, 13º terceiro salário, recolhimento de tributos, benefícios obrigatórios em função de acordo coletivo, indenizações, seguros, vales-transportes, etc. Fica ajustado entre as partes que a CONTRATANTE não poderá ser chamada como litisconsorte, se porventura vier a ocorrer algum processo na esfera judicial trabalhista, civil ou penal, devendo a CONTRATADA solicitar ao Juiz da causa, a exclusão imediata do nome da CONTRATANTE se esta porventura vier a figurar como RECLAMADA ou DEMANDADA no(s) referido(s) processo(s);

7.2.11 Responder por todos os danos – materiais e/ou morais – que venham a causar à CONTRATANTE, a terceiros e/ou a seus colaboradores, direta ou indiretamente, devendo a CONTRATADA declarar e aceitar quaisquer ônus e encargos decorrentes da prestação dos serviços contratados, inclusive por eventuais indenizações por acidentes que venham a ocorrer durante a sua realização, não podendo, sob nenhuma hipótese, invocar o instituto do litisconsorte, denunciar a CONTRATANTE à lide e nem tampouco exigir qualquer tipo de compensação por indenização que venha a ser paga;

7.2.12 Executar os serviços contratados, garantindo que não sofram interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus empregados;

7.2.13 Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.2.14 Fornecer identificação, uniforme e equipamento de proteção individual – EPI a todos os prestadores de serviços que estiverem desenvolvendo suas atividades. Sua utilização é obrigatória e incondicional, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização do uso. Além de prover os equipamentos de proteção coletiva – EPC;

7.2.15 Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalhador, conforme legislação vigente;

7.2.16 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do serviço executado;

7.2.17 Isolar a parte da edificação em reforma da circulação de pessoas, conforme normas de segurança em obras civis;

7.2.18 Zelar pelo perfeito funcionamento das instalações, denunciando, com urgência e por escrito as irregularidades ou situações que coloquem risco a integridade das pessoas, equipamentos e a edificação;

7.2.19 Refazer todos os elementos que porventura forem danificados durante a execução da obra, usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes;

7.2.20 Remover imediatamente, sob suas expensas, os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública;

7.2.21 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir a comprovação de documentação pertinente à execução dos serviços;

7.2.22 Manter por escrito, no local da realização dos serviços, registro diário com fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento dos serviços contratados em livro de

capa resistente, com páginas numeradas, em ordem sequencial, em três vias e ainda apresentar relatório fotográfico junto a cada boletim de medição apresentado;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, com base no art. 48, inc. II da Lei Complementar nº 123/06, no art. 72 da Lei 8.666/96 e as disposições contidas no Decreto Nº 38.493/2012;

8.2 Em caso de subcontratação, a Licitante, deverá apresentar, junto com a Proposta informações sobre a empresa a ser subcontratada, bem como os serviços a serem realizadas por ela, de modo que todas as informações sirvam de subsídios para análise da FUNDARPE;

8.3 A subcontratação não exime a futura contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação;

8.4 O futuro contratado responderá por todos os atos do subcontratado;

8.5 Não serão aceitos atestados emitidos em nome de empresa subcontratada.

9. DA PROPOSTA

A proposta de preços, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, deverão ser elaboradas em conformidade com o Termo de Referência e demais Anexos, seguindo modelo constante no **ANEXO G**, contendo as seguintes informações:

9.1 Dados da CONTRATADA: Razão Social, número do CNPJ/MF, endereço, telefone/fax, e-mail, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

9.2 Planilhas de Quantidades e Preços, nos moldes do **ANEXO B**, preenchidas e assinadas pelo representante legal da empresa, bem como pelo Responsável Técnico, com o número do registro do CREA, de acordo com o art. 14º da Lei Federal nº. 5.194/66, contendo os itens, discriminações, unidades de medição e quantidades para todos os itens, compatíveis com os praticados no mercado, preços unitários e totais, em moeda nacional, com duas casas decimais, escritos em algarismos. O preço total deverá ser escrito em algarismos e por extenso;

9.3 Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais (encargos sociais), equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual (planilha estratificada);

9.3.1. Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

9.3.2. A Licitante deverá apresentar todas as composições dos custos unitários para os serviços apresentados na planilha orçamentária de referência (**ANEXO B**), exceto para os itens que possuem preços unitários provenientes de tabelas de referência.

9.4. Deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, bem como pelo Responsável Técnico, com o número do registro do CREA, de acordo com o art. 14º da Lei Federal nº. 5.194/66, observado o modelo disposto no **ANEXO C**, respeitando o prazo máximo estabelecido para cada etapa (**ANEXO C**), bem como o respectivo percentual de desembolso máximo acumulado por período, o qual deve ser aplicado sobre o valor total proposto. A referida limitação do percentual de desembolso máximo não será critério de desclassificação, estando os percentuais do cronograma físico-financeiro sujeito a ajustes no momento da contratação respeitando a legislação vigente;

9.5. Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, com indicação percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos, conforme modelo constante do **ANEXO H**.

9.5.1. O cálculo do BDI não deverá incluir os seguintes tributos: IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Também não será possível prever no BDI parcelas como administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, e quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, que devem ser cotados na planilha orçamentária;

9.6. Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores àqueles estabelecidos em acordos ou convenções trabalhistas celebrados entre entidades sindicais patronais e de empregados e os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

9.7. Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. As propostas que omitirem os prazos de validade das mesmas serão entendidas como válidas pelo período supracitado;

9.8. Deverá entregar, além da proposta impressa, o seu arquivo (em Excel) salvo em CD-ROM ou pendrive;

9.9. Na hipótese de o CD-ROM ou pendrive mencionado no item 9.7 não ser apresentado em conjunto com a proposta de preços, o mesmo será solicitado pela Comissão de Licitação;

9.10. Não será admitida a alteração das propostas apresentadas, ressalvadas as mudanças de natureza formal destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

9.11. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos, na planilha da licitante, não apresentando sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor.

9.12. Será desclassificada a proposta em desacordo com o presente TERMO, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis;

9.13. A Licitante é corresponsável pelo sucesso da implantação do objeto, portanto, não serão aceitáveis quaisquer reclamações futuras de que os anexos estavam equivocados, sendo esta atitude também considerada judicialmente uma negligência. Caso não se manifeste, considera-se que a Licitante e/ou o futuro contratado está endossando este projeto de forma integral. Após a aprovação da proposta, não serão aceitas solicitações de adicionais sob alegação de que não foram suficientemente esclarecidas as condições de fornecimento, interferências, etc.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

10.1. O Contrato será fiscalizado pelo Gestor Contratual, designado pela CONTRATANTE. O Gestor atuará em nome da CONTRATANTE e se responsabilizará, junto ao Fiscal da Obra, pela coordenação das atividades objeto do presente Termo, como também pelo recebimento e aprovação das medições e outros produtos a serem entregues pela CONTRATADA. O fiscal se responsabilizará por verificar *in loco* se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

11. DA DILIGÊNCIA

11.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;

11.2. A Contratada deverá possibilitar a FUNDARPE efetuar vistorias e fiscalizações durante a execução do objeto contratado a fim de verificar a execução e prestação dos serviços;

11.3. Caso seja solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar a indicação das instalações da Empresa, através da apresentação de Alvará de Funcionamento.

12. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado, de acordo com o serviço efetivamente executado, em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, mediante a apresentação, além do boletim de medição, da Nota Fiscal contendo o devido atesto do(s) responsável(is) indicado(s) pela CONTRATANTE, sendo efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;

12.1.1. O prazo indicado no subitem anterior contará a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura na unidade gestora do contrato, independentemente da data de emissão da nota fiscal/fatura.

12.2 As etapas de execução deverão ser concluídas em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, **ANEXO C** do presente TERMO.

12.3 A constatação da situação irregular da CONTRATADA quanto às contribuições e impostos impedirá a liberação de pagamento;

12.4 O boletim de medição e a nota fiscal deverão estar acompanhados dos documentos comprobatórios dos serviços efetivamente prestados e relatórios de ocorrências e serviços realizados;

12.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, acompanhada do boletim de medição, relatório fotográfico e seguinte documentação:

- Carta de entrega da Nota Fiscal;
- Comprovante de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão de regularidade fiscal (do Estado de Pernambuco ou outros);
- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão positiva de débitos com efeitos de negativas (INSS);
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

12.6 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

12.6.1. Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada.

12.6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.6.3. A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no subitem 12.6.1, para realizar a respectiva medição dos serviços relatados pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

12.6.4. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

12.6.5. A conclusão da medição definitiva não exime a Contratada de quaisquer das Responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

12.6.6. Concluída a medição definitiva, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

12.6.7. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA-PE, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

12.6.8. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATA NTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.8.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.9. Quanto ao pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma-físico financeiro, deve-se observar o seguinte:

12.10. Os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal.

13. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 1.627.866,17 (um milhão, seiscentos e vinte sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos)**.

13.2. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais descritos na Planilha Orçamentária, **ANEXO B**, estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta/não aceitabilidade.

13.3. Neste valor deverão estar incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 13.391.0929.4326.0000 – Valorização, Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural Material do Estado.

Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.

Fonte: 0101 – Recursos do Tesouro.

15. DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 O presente processo será formalizado através de uma Concorrência, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**;

15.2 O Regime de Execução será indireta por empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato de acordo com demanda oriunda da GGPPC. O contrato poderá ainda, ser prorrogado, por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.3. Todo pedido de prorrogação de prazo deverá ser apresentado pela CONTRATADA incluindo justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente indicada pela CONTRATANTE.

16.4. As etapas de execução deverão ser concluídas em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, **ANEXO C** do presente TERMO.

17. REAJUSTE

17.1. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/03 e da Lei Estadual nº 12.932/05, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P0= Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Rodoviárias de Pavimentação, Terraplenagem, Drenagem, Sinalização, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, INCC coluna 35, relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência.

I0 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Rodoviárias de Pavimentação, Terraplenagem, Drenagem, Sinalização, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, INCC coluna 35, relativo ao mês da data base do orçamento de referência.

17.2. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

18.1 A aceitação final das obras e serviços dependerá da prévia verificação pela gestão e fiscalização do CONTRATANTE, de sua plena conformidade com o estipulado neste Termo de Referência e nos demais documentos que o complementam e integram;

18.2 A CONTRATANTE fará vistoria técnica, através de sua fiscalização, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da comunicação do término das obras e serviços, quando então, de acordo com os resultados positivos e satisfatórios, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual;

18.3 Caso os serviços apresentem falhas ou com vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA, para que essa providencie as correções apontadas;

18.4 A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da Responsabilidade Civil e Técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

18.5 Os serviços serão definitivamente recebidos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

18.6 Será obrigatória a apresentação de Relatório de Execução dos Serviços, com descrição detalhada dos quantitativos e localização dos serviços realizados, para juntada ao processo, permitindo a sua conferência;

18.7 A prestação do serviço executado em conformidade com as especificações da planilha orçamentária será recebida: provisoriamente e definitivamente nos termos no art. 73 da Lei 8.666/93. O disposto no art. 69 da citada Lei deve ser observado;

18.8 É documento necessário para o recebimento definitivo da obra, e que deverá acompanhar a solicitação, a critério da CONTRATANTE, **AS BUILT**, contendo desenhos e mapas de acompanhamento e planilhas.

19. PROJETO DE “AS BUILT”

19.1. O Projeto compreenderá o conjunto de informações elaborado na fase de supervisão e fiscalização das obras com o objetivo de registrar suas condições físicas, no caso de ter havido divergência entre o projeto executivo e o serviço realizado, por razões de ordem técnica. Ao término da produção e após a entrega da obra, o Projeto de “As Built” deverá representar fielmente a intervenção realizada. Para a elaboração dos projetos deverão ser observadas as seguintes configurações básicas:

- a) Elaborar os projetos conforme normativa vigente;
- b) Desenhar, considerando a escala de 1/100;
- c) Poderão ser acrescidos *layers* aos existentes;
- d) A relação completa com os *layers* definidos no Projeto Executivo e os acrescidos pela contratada deverá ser entregue ao órgão contratante em versão impressa e digital, sendo que a versão digital deverá conter o arquivo digital em extensão DWG e PDF;
- e) O tamanho e fonte de texto, bem como as indicações de cotas não deverão ser afetados pelo fator de escala do desenho;
- f) Todo o serviço será desenvolvido em plataforma CAD, extensão de arquivo DWG, adotar a versão do software AUTOCAD 2010 ou compatível. Memoriais em WORD, planilhas em EXCEL, através de mídia eletrônica (CD ou DVD);
- g) Na entrega final o contratado deverá fornecer 03 (três) cópias em papel sulfite assinadas de todos os projetos, memoriais e planilhas, após a provação da comissão de Aceite. Todas as plotagens para apresentação, à fiscalização, correrão a expensas da empresa contratada.

20. DAS PENALIDADES

20.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

20.2 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

20.2.1 Multa, nos seguintes termos:

20.2.1.1 Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

20.2.1.2 Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

20.2.1.3 Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

20.2.1.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

20.2.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

20.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens 20.2.1.3 e 20.2.1.4.

20.3.1 Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

20.3.2 Pela recusa em atender algum a solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento daquela solicitação; e

20.3.3 Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

20.4 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

20.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, se a garantia contratual eventualmente exigida não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

20.7 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

20.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, este encaminhará a multa para cobrança judicial.

20.9 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

20.10 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

20.11 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.12 A aplicação das penalidades observará o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

21.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

21.3. O objetivo final deste Termo é que os serviços, objeto deste Termo, sejam efetivados, entregues e instalados em perfeitas condições, de modo que o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra deverão ser previstos para incluir todos os componentes necessários para tanto, mesmo aqueles que, embora não claramente citados, sejam necessários e indispensáveis para se atingir o perfeito atendimento do objeto;

21.4. A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

21.5. Casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos de Legislação pertinente.

22. DO FORO

Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. RELAÇÃO DE ANEXOS

- **ANEXO A** – Peças Gráficas do projeto Executivo de Requalificação do Cine Olinda;
- **ANEXO B** - Planilha Orçamentária e composições analíticas dos preços unitários;
- **ANEXO C** - Cronograma Físico-Financeiro;
- **ANEXO D** - Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's;
- **ANEXO E** - Modelo de Declaração de Visita Técnica;
- **ANEXO F** - Declaração de assunção de todos os riscos inerentes do não conhecimento das

reais condições da obra;

- **ANEXO G** - Modelo da Proposta;

- **ANEXO H** - Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI;

-ANEXO I – Memória de Cálculo

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: GGPPC – FUNDARPE

Recife, 07 de fevereiro de 2018.

Aprovo,

Márcia Castelo Branco Chamixaes
Gerente Geral de Preservação do Patrimônio Cultural/FUNDARPE
Matrícula 989.978-2

Arlene Melo da Silva
Gerência Geral de Preservação do Patrimônio Cultural/Fundarpe

PROCESSO Nº 1302/2017
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA **FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO-FUNDARPE**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA **MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, PROCESSO Nº 1302/2017- CPL II** NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, a **FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO-FUNDARPE**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.032.567/0001-51, com sede a Rua da Aurora nº 463/469, nesta cidade, neste ato representada pelo sua Presidente _____, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, CPF _____, RG. _____, no uso das atribuições que lhe são delegadas e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, representada neste ato pelo Sr. (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, PROCESSO Nº 1302/2017- CPL II**, devidamente homologado pela autoridade superior.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE VISA À REQUALIFICAÇÃO DO CINE OLINDA, EQUIPAMENTO CULTURAL INSERIDO NO POLÍGONO DE TOMBAMENTO QUE DELIMITA O ACERVO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO DA CIDADE DE OLINDA**, conforme as especificações e demais elementos técnicos estabelecidos neste instrumento, bem como no Edital e em seus anexos.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, PROCESSO Nº 1302/2017 – CPL II**, e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução é indireta, sob o **regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato de acordo com demanda oriunda da GGPPC. O contrato poderá ainda, ser prorrogado, por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§1º - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§2º - Todo pedido de prorrogação de prazo deverá ser apresentado pela CONTRATADA incluindo justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente indicada pela CONTRATANTE.

§3º - As etapas de execução deverão ser concluídas em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, **ANEXO C**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/03 e da Lei Estadual nº 12.932/05, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P0= Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Rodoviárias de Pavimentação, Terraplenagem, Drenagem, Sinalização, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, INCC coluna 35, relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência.

I0 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Rodoviárias de Pavimentação, Terraplenagem, Drenagem, Sinalização, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, INCC coluna 35, relativo ao mês da data base do orçamento de referência.

I - Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____, estabelecido na sua proposta.

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

§1º - O pagamento será efetuado, de acordo com o serviço efetivamente executado, em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, mediante a apresentação, além do boletim de medição, da Nota Fiscal contendo o devido atesto do(s) responsável(is) indicado(s) pela CONTRATANTE, sendo efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;

§2º - O prazo indicado no subitem anterior contará a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura na unidade gestora do contrato, independentemente da data de emissão da nota fiscal/fatura.

§3º - As etapas de execução deverão ser concluídas em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, **ANEXO C** do presente TERMO.

§4º - A constatação da situação irregular da CONTRATADA quanto às contribuições e impostos impedirá a liberação de pagamento;

§5º - O boletim de medição e a nota fiscal deverão estar acompanhados dos documentos comprobatórios dos serviços efetivamente prestados e relatórios de ocorrências e serviços realizados;

§6º - A Nota Fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, acompanhada do boletim de medição, relatório fotográfico e seguinte documentação:

- I - Carta de entrega da Nota Fiscal;
- II - Comprovante de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;
- III - Certidão negativa de débitos municipais;
- IV - Certidão de regularidade fiscal (do Estado de Pernambuco ou outros);
- V - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - Certidão positiva de débitos com efeitos de negativas (INSS);
- VII - Certidão de regularidade do FGTS;
- VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas.

§7º - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada.

II - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

III - A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no subitem 12.6.1, para realizar a respectiva medição dos serviços relatados pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

IV - No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

V - A conclusão da medição definitiva não exime a Contratada de quaisquer das

Responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

VI - Concluída a medição definitiva, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

VII - Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA-PE, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

VIII- Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§8º - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

§9º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATADA NTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

§10º - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

§11º - Quanto ao pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma-físico financeiro, deve-se observar o seguinte:

§12º - Os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se obriga a:

I - A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra e dos investimentos necessários para a perfeita execução dos serviços, obrigar-se-á:

II - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

III - Os materiais dos serviços deverão ser de primeira qualidade. Sendo recusados pela CONTRATANTE os materiais não especificados. Os serviços imperfeitos deverão ser prontamente refeitos às expensas da CONTRATADA;

IV - Apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos da Assinatura do Contrato, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registradas junto ao CREA;

V - No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

VI - Designar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas relativos ao contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e possuir poderes para solucionar questões oriundas da relação contratual;

VII - Todos os equipamentos ou materiais que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento deverão ser providenciados pela CONTRATADA em tempo hábil, visando não acarretar descontinuidade à evolução da obra, em qualquer de suas etapas, conforme indicado no **ANEXO C**.

VIII - Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados;

IX - Disponibilizar empregados habilitados, devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em quantidade suficiente necessária à prestação dos serviços contratados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho;

X - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, de natureza direta ou indireta, da mão de obra utilizada na prestação dos serviços contratados, ficando pactuado que a CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento dos salários (horas normais e extras), repouso semanal remunerado, férias, 13º terceiro salário, recolhimento de tributos, benefícios obrigatórios em função de acordo coletivo, indenizações, seguros, vales-transportes, etc. Fica ajustado entre as partes que a CONTRATANTE não poderá ser chamada como litisconsorte, se porventura vier a ocorrer algum processo na esfera judicial trabalhista, civil ou penal, devendo a CONTRATADA solicitar ao Juiz da causa, a exclusão imediata do nome da CONTRATANTE se esta porventura vier a figurar como RECLAMADA ou DEMANDADA no(s) referido(s) processo(s);

XI - Responder por todos os danos – materiais e/ou morais – que venham a causar à CONTRATANTE, a terceiros e/ou a seus colaboradores, direta ou indiretamente, devendo a CONTRATADA declarar e aceitar quaisquer ônus e encargos decorrentes da prestação dos serviços

contratados, inclusive por eventuais indenizações por acidentes que venham a ocorrer durante a sua realização, não podendo, sob nenhuma hipótese, invocar o instituto do litisconsorte, denunciar a CONTRATANTE à lide e nem tampouco exigir qualquer tipo de compensação por indenização que venha a ser paga;

XII - Executar os serviços contratados, garantindo que não sofram interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus empregados;

XIII - Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

XIV - Fornecer identificação, uniforme e equipamento de proteção individual – EPI a todos os prestadores de serviços que estiverem desenvolvendo suas atividades. Sua utilização é obrigatória e incondicional, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização do uso. Além de prover os equipamentos de proteção coletiva – EPC;

XV - Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalhador, conforme legislação vigente;

XVI - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do serviço executado;

XVII - Isolar a parte da edificação em reforma da circulação de pessoas, conforme normas de segurança em obras civis;

XVIII - Zelar pelo perfeito funcionamento das instalações, denunciando, com urgência e por escrito as irregularidades ou situações que coloquem risco a integridade das pessoas, equipamentos e a edificação;

XIX - Refazer todos os elementos que porventura forem danificados durante a execução da obra, usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes;

XX - Remover imediatamente, sob suas expensas, os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública;

XXI - A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir a comprovação de documentação pertinente à execução dos serviços;

XXII - Manter por escrito, no local da realização dos serviços, registro diário com fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento dos serviços contratados em livro de capa resistente, com páginas numeradas, em ordem sequencial, em três vias e ainda apresentar relatório fotográfico junto a cada boletim de medição apresentado;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE se obriga a:

I - Expedir Ordem de Serviço;

II - Prestar a CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos à execução dos serviços de forma a aperfeiçoar a sua realização e atendimento aos preceitos de qualidade e boa execução dos mesmos;

III - Exercer a fiscalização do serviço designado;

IV - Aprovar partes, etapas ou a totalidade do serviço executado, atestar o serviço em boletim de medição;

V - Providenciar, no prazo estabelecido no contrato, o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA, com base no serviço executado e aprovado;

VI - Informar tempestivamente à CONTRATADA sobre toda e qualquer autuação, notificação e intimação que venha a receber em face de inadimplemento, pela CONTRATADA, de suas obrigações no âmbito do contrato;

VII - Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados inadequados aos serviços. Todos os materiais estarão sujeitos à amostragem, testes e aprovação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos financeiros para fazer face às despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 13.391.0929.4326.0000 – Valorização, Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural Material do Estado.

Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.

Fonte: 0101 – Recursos do Tesouro.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, com base no art.48, inc. II, da Lei Complementar nº123/06, no art. 72 da Lei 8.666/96 e as disposições contidas no Decreto Nº 38.493/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de subcontratação, a Licitante, deverá apresentar, junto com a Proposta informações sobre a empresa a ser subcontratada, bem como os serviços a serem realizados por ela, de modo que todas as informações sirvam de subsídios para análise da FUNDARPE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A subcontratação não exime a futura contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O futuro contratado responderá por todos os atos do subcontratado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não serão aceitos atestados emitidos em nome da empresa subcontratada.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as

que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

II – multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d. Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

IV - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas c e d do inciso II.

- a. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- b. Pela recusa em atender algum a solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento daquela solicitação; e
- c. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

V - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

VII - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, se a garantia contratual eventualmente exigida não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

VIII - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

IX - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, este encaminhará a multa para cobrança judicial.

X - Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

XI - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

XII - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos

decorrentes das infrações cometidas.

XIII - A aplicação das penalidades observará o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, PROCESSO Nº 1302/2017**- CPL II, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os Princípios Gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da FUNDARPE.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PROCESSO Nº 1302/2017
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À FUNDARPE
ATT. Jeisa Batista de Andrade
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitações II - CPL II

A empresa _____ inscrita no
CNPJ sob o nº _____, domiciliada na Rua
_____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do
disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP,
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

PROCESSO Nº 1302/2017
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666-93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

PROCESSO Nº 1302/2017
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, **PROCESSO Nº 1302/2017 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2018.**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.